



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Carta-Contrato nº 039/2023.

Natureza do Contrato: Serviços Artísticos

PREÂMBULO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Cidade de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191.078/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Senhora. Prefeita Municipal, **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Trindade, s/nº, Centro, Ipixuna, portadora da Carteira de Identidade nº 0989257-5 e CPF/MF nº 610.966.792-72, em conformidade com o artigo 12, II do CPC

Contratada: M R C BRAGA JUNIOR - EPP, com sede na Avenida Copacabana, nº 497, Apto. 01, Bairro Copacabana, Cruzeiro do Sul, Acre, CEP: 69.980-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 47.466.144/0001-00, representada pela **Sr. Manoel Rodolpho Correia Braga Junior**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 11611251 SSP/AC e CPF nº 932.020.402-00, residente e domiciliado no Conjunto Thaumaturgo de Azevedo, nº 06, Bairro Cohab, Cruzeiro do Sul/AM, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Pela presente instrumento público, as partes já qualificadas no preâmbulo, tendo em vista o despacho autorizativo da Senhora Prefeita Municipal e em consequência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, fundamentado no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

A presente Carta-Contrato tem por escopo a contratação dos serviços da empresa **CONTRATADA** visando a apresentação de shows musicais com "Cantores Abraão & Elian, Banda Black, Banda DXIS, Banda Eita Forrozão e Jordean do Acordean", a ser realizado nos dias **27, 28 e 29 de Julho de 2023**, para a realização do evento cultural do **Festival Folclórico-2023 do Município de Ipixuna**, com início previsto para **22:00 horas** e duração de 120 (cento e vinte) minutos na apresentação de cada banda e cantores.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Carta-Contrato será executada sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

Por força desta Carta-Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de contraprestação dos serviços prestados.

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) a serem pago em cheque nominal ou transferência bancária em favor de **M R C BRAGA JUNIOR - EPP**.

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) restantes a serem pagos no último dia da realização dos shows.

O descumprimento do pagamento integral dos valores pactuados neste instrumento na data aprazada por parte do **CONTRATANTE** implicará no cancelamento automático dos referidos shows.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:

O prazo de vigência da Carta-Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura e findando em **27 de Agosto de 2023**, admitida prorrogação, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta Carta Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Ordinário.

CLÁUSULA 6ª - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Assume a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo comparecimento dos cantores **"ABRAÃO & ELIAN, BANDA BLACK, BANDA DXIS, BANDA EITA FORROZÃO E JORDEAN DO ACORDEAN"** no local e horário acima indicado, para dar cumprimento a 120 (cento e vinte) minutos de serviços profissionais de cada banda.

O não comparecimento da **CONTRATADA** no dia e hora ajustados para a realização dos eventos implicará em indenização por perdas e danos em favor da **CONTRATANTE** no mesmo valor do presente contrato.

O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **CONTRATADA** e contra isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

A **CONTRATADA** disponibilizará *rider* técnico para preparação do local.

CLÁUSULA 7ª - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela segurança material e pessoal dos artistas e equipe contratada, desde suas chegada na cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo que o espetáculo será interrompido a qualquer momento se constatado ficar o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o CONTRATADO não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo realizado.

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, os direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

Durante a realização do evento será terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco não autorizadas.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO:

A presente carta-contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratantes ou unilateralmente, pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa, ou se as partes não cumprir quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Considerado o cumprimento da Carta-Contrato através da apresentação única e exclusiva dos shows, o **CONTRATANTE** não poderá assumir quaisquer compromissos usando o nome dos artistas, tampouco poderá esquivar-se das obrigações e compromissos assumidos.

Não será permitida a transmitir do espetáculo por rádio ou televisão sem prévio acordo entre as partes, como também não poderá ser utilizada fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma que não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

Será autorizado pelo **CONTRATADO** o uso de imagens, cenas, gravações, fotos, out-doors e spot comerciais (áudio e vídeo), para promoções e divulgação exclusiva do show contratado.

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimentos da razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s) onde deveria se dar a apresentação, obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Ipixuna, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem, justos, e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipixuna, 29 de Junho de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



M. Oliveira
Prefeitura Municipal de Ipixuna
Contratante
Maria do Socorro de Paula Oliveira

M R C BRAGA Assinado de forma digital
por M R C BRAGA
JUNIOR:47466 JUNIOR:47466144000100
144000100 Dados: 2023.06.29
15:42:39 -03'00'

M R C BRAGA JUNIOR-EPP
Contratada
Manoel Rodolpho Correia Braga Junior

Testemunhas:

Nome: *Francisco Cristiano O. da Silva* Nome: *Marcos Edson de Souza*

C. I.: *2208922-8*

C. I.: *1990944-6*